



# Secretaria Municipal do Meio Ambiente 1

## Setor de Licenciamento Ambiental

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 270/2021 – SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº 10.819/2021, e com base no auto do Processo Administrativo nº **16044/2021** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **EMPREENDEDOR: FUNDAÇÃO PROAMB**
- 1.2. **NOME FANTASIA: CENTRO DE ANÁLISES AMBIENTAIS**
- 1.3. **CNPJ: 91.987.024/0005-65**
- 1.4. **ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINELLI, 360**
- 1.5. **BAIRRO: LICORSUL**
- 1.6. **MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES-RS**
- 1.7. **CEP: 95.705-750**
- 1.8. **RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: GRASIELA FITTARELLI MENEGHETTI**
- 1.9. **TEL: (54) 3055-8740**
- 1.10. **CODRAM: 5710-20**

**\*Esta Licença de Operação renova a LO nº 056/2018 – SMMAM\***

#### 2. ATIVIDADE:

- 2.1. Atividade: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES (FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS);**
- 2.2. Área útil total de 716,91 m<sup>2</sup>, com 17 funcionários;
- 2.3. Localização: Rua Antônio Martinelli, nº 360, Bairro Licorsul, no município de Bento Gonçalves-RS;
- 2.4. Referências: com base nas informações constantes no processo administrativo nº 16044/2021.

#### 3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. **Esta Licença de Operação revoga a LO nº 056/2018 – SMMAM;**
- 3.2. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
3.000	Unidades	Coleta e Análises Laboratoriais (Físico-Químicas, Microbiológicas e Instrumentais de Águas, Efluentes e Similares)

- 3.3. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
04	Banho Termostático
01	Condutivímetro
02	pH-Metro
05	Sonda/Medidor Multiparâmetro
01	Oxímetro
03	Medidor de Cloro
06	Capela
01	Lavador de Gases
11	Refrigerador
01	Freezer
01	Turbidímetro
01	Bomba de <i>Lowflow</i>
02	Medidor de Nível
01	Seladora
02	Estufa
03	Cromatógrafo
01	Espectrofotômetro
01	Microondas

*Continua na próxima página*



01	Autoclave
03	Balança Analítica
13	Computador

**3.4.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

**3.5.** No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área útil ou de produção, mudança de endereço, etc.) deverá ser providenciado licenciamento prévio junto à SMMAM;

**3.6.** Caso haja encerramento das atividades no local indicado nesta Licença (seja pelo fechamento da empresa, seja por mudança de endereço), deverá ser apresentado à SMMAM o plano de desativação, com previsão de recuperação da área, levantamento do passivo e destinação final do mesmo para local devidamente licenciado ambientalmente, acompanhado dos respectivos comprovantes (O termo de referência para encerramento de atividades está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>).

**3.7. Quanto ao efluente líquido:**

**3.7.1.** Há geração de **efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, provenientes do descarte de soluções, amostras e outros resíduos de análise, cuja vazão máxima é de 0,05 m³/dia;

**3.7.2.** **O efluente bruto gerado, não é tratado na empresa, sendo enviado, em bateladas de 10,0 m³ para gerenciamento terceirizado na empresa Nova Época Resíduos e Efluentes Ltda (LO nº 02199/2021 – FEPAM), a qual possui licenciamento ambiental para o recebimento deste efluente para realizar o seu tratamento final;**

**3.7.2.1.** O efluente bruto deverá estar em reservatório adequado e em local com bacia de contenção estanque, cuja capacidade deve ser compatível com o volume acondicionado;

**3.7.2.2.** A empresa deverá atentar para o Licenciamento Ambiental da empresa para a qual será destinado o efluente bruto para tratamento;

**3.7.2.3.** Os Comprovantes de Destinação ou informações sobre o acondicionamento do efluente deverão ser apresentadas com a Planilha de Resíduos requerida no item 3.9.1 desta Licença;

**3.7.3.** A empresa deverá apresentar, **com uma periodicidade anual, no mês de janeiro**, relatório assinado pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as **condições de operação do local de acondicionamento de efluente bruto, atestando as condições e restrições previstas nos itens e 3.7.2.1 desta Licença de Operação**, acompanhado de **relatório fotográfico**;

**3.7.4.** A empresa deverá apresentar anualmente à SMMAM, **no mês de janeiro**, durante período de validade desta licença, laudo de análise físico-química do **efluente bruto gerado na atividade**, cuja coleta e análise deve ser feita por laboratório cadastrado junto à FEPAM, além de relatório fotográfico da coleta da amostra, abrangendo os parâmetros relevantes listados na Resolução CONSEMA nº 355/2017, levando em conta a composição característica do efluente;

**3.7.5.** **Não poderá haver lançamento de efluentes gerados pela atividade, mesmo que tratados, em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da SMMAM;**

**3.7.6.** A empresa deverá realizar o tratamento adequado do esgoto proveniente dos sanitários/vestiários antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema (o qual deve ser composto, pelo menos, de tanque séptico e filtro anaeróbio), conforme Lei Estadual nº 15.434/2020 e Normas Técnicas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

**3.7.7.** Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, poderão ser lançados na rede pública municipal existente ou corpo hídrico desde que atenda às determinações descritas na Resolução CONSEMA nº 355/2017.

**3.8. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.8.1.** A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Art. 142 da Lei Estadual nº 15.434/2020, e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

**3.8.2.** A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao ambiente e incômodo à população;

**3.8.3.** Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151/2019 que dispõe da “Acústica – Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas – Aplicação de Uso Geral” e com a NBR 10.152/2017 que dispõe dos “Níveis de Ruído para Conforto Acústico”, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001/1990;

**3.8.4.** Os sistemas de exaustão deverão estar sempre ligados durante as operações da empresa;



**3.8.5.** As vibrações mecânicas geradas na empresa deverão ser controladas de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

**3.9. Quanto aos resíduos sólidos:**

**3.9.1.** A empresa deverá preencher corretamente a “**Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados**” para a totalidade dos resíduos gerados (o modelo da planilha está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>) e encaminhá-la à SMMAM, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (definido através de ART específica), com periodicidade trimestral, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**, durante o período de validade desta licença. **Combinado a Planilha Trimestral, a empresa deverá apresentar os comprovantes de destinação final de todos os resíduos gerados e as quantidades totais armazenadas (aguardando destinação);**

**3.9.2.** A empresa deverá sempre manter um responsável técnico habilitado, com ART, por todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

**3.9.2.1.** A responsabilidade técnica pela gestão dos resíduos gerados na empresa, bem como por todas as etapas do PGRS e entrega de Planilhas de Resíduos (item 3.9.1), fica a cargo da Eng<sup>a</sup> Química Grasiela Fittarelli Meneghetti (CREA/RS 210.515), através da ART nº 10426099 válida até 01/10/2024;

**3.9.2.2.** Em caso de alteração de responsabilidade técnica ou outra alteração de qualquer ordem concernente ao gerenciamento de resíduos, deverá ser apresentado PGRS atualizado à SMMAM, acompanhado da ART do respectivo Responsável Técnico;

**3.9.3.** A empresa deverá atender a Portaria FEPAM nº 016/2010, a qual proíbe o envio de resíduos como panos/estopas/embalagens contaminadas com óleo, borra oleosa, borra de tinta à base de solvente, elementos filtrantes de filtros de combustíveis e lubrificantes, entre outros listados no Art. 2º, para sistemas de destinação final de resíduos denominados “Aterro de Resíduos Sólidos Classe I” e “Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Classe I”;

**3.9.4.** Os resíduos sólidos destinados à reciclagem deverão estar completamente isentos de óleo, tinta, cola e/ou outro resíduo perigoso. Não sendo possível tal medida, o mesmo deve ser tratado como resíduo sólido Classe I, segregado e destinado como tal;

**3.9.5.** Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12.235/1992, que dispõe sobre o “Armazenamento de Resíduos Perigosos”, e a NBR 11.174/1990, que estabelece as normas sobre o “Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Inertes, e de Classe III – Inertes”;

**3.9.5.1.** Os resíduos oriundos de processos de análises microbiológicas deverão passar por processos de esterilização antes de seu descarte adequado, devendo ser aplicadas medidas de segregação, acondicionamento e destinação final como Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, quando da impossibilidade da realização deste procedimento (esterilização);

**3.9.6.** A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização os comprovantes de destinação (Notas Fiscais, Certificados de Destinação Final – CDF, Recibos de Coleta, etc.) de todos os resíduos gerados (sólidos e efluentes), pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

**3.9.7.** A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo destinados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**3.9.8.** **Fica proibida a queima, mormente a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente, conforme Art. 19 § 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;**

**3.9.9.** O transporte de resíduos perigosos Classe I, somente poderá ser realizados por veículos licenciados pela FEPAM, devendo ser acompanhado pelo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 e Portaria FEPAM nº 087/2018 (a obrigatoriedade do uso do MTR se estende também ao transporte dos resíduos Classe II, conforme estabelecido nesta mesma Portaria);

**3.9.10.** A empresa deverá atentar para o cumprimento do Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 073/2004, que estabelece: “Fica proibida a codisposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas, e previamente segregados na fonte geradora”;



**3.9.11.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**3.10. Quanto ao controle de incêndio:**

**3.10.1.** A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio;

**3.10.2.** Licença emitida conforme memorando interno nº 238/2015 emitido em 12/11/2015 pela procuradoria Geral do Município.

**3.11. Quanto à publicidade do empreendimento:**

**3.11.1.** O empreendedor deverá manter, fixada em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, conforme modelo disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>, (Placa de Identificação de Licenciamento Ambiental), devendo a placa ser mantida durante todo o período da vigência desta Licença.

**4. RENOVAÇÃO:**

**Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SMMAM através de Protocolo Eletrônico para a solicitação de “Renovação de Licença de Operação – Atividades de Saúde e de Análises”, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, documentação conforme segue:**

**4.1.** Requerimento assinado pelo responsável legal, solicitando a renovação da Licença de Operação;

**4.2.** Cópia desta Licença de Operação;

**4.3.** O Formulário de “Laboratório Clínico/Físico-Químico/Biológico”, íntegro, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>);

**4.4.** Relatório Fotográfico das instalações da empresa, contemplando a área geral de exercício da atividade e o local de acondicionamento dos resíduos e do efluente bruto;

**4.5.** Relatório Técnico atestando o cumprimento de todas as condições e restrições da presente Licença;

**4.6.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, acompanhado da ART do Responsável Técnico pela sua elaboração, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

**4.7.** ART do Responsável Técnico pela implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, podendo este profissional ser o mesmo da elaboração do Plano (Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 [Política Nacional de Resíduos Sólidos] e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 [Política Estadual de Resíduos Sólidos]).

**5. FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:**

**5.1.** Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena de anulação da presente licença;

**5.2.** Esta licença só é válida para as condições contidas acima, em condições normais, até a data de **16 de novembro de 2025**;

**5.3. Laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, incorre nas penalidades previstas no Art. 82. do Decreto Federal 6.514/2008;**

**5.4.** Porém, caso alguma condição, restrição e/ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, a mesma automaticamente perderá sua validade;

**5.5.** Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIOMIRO LAURINDO DIAS**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

Licenciador:  
**ClaudioMiro Laurindo Dias** \_\_\_\_\_

Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-382 Fone: (54) 3055-7222

